



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 9.997, DE 2018

Apensados: PL nº 233/2019, PL nº 1.502/2021, PL nº 2.307/2021, PL nº 244/2022 e PL
nº 245/2022

Altera da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER
Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.993/2025, de autoria do Deputado Mário Heringer, altera da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, a fim de incluir disposições relacionadas ao **diagnóstico precoce, à atenção integral em saúde e educação, à formação e capacitação de profissionais e à inserção laboral das pessoas com TEA.**

Foram apensados ao projeto original o PL nº 233, de 2019, de autoria do Sr. Ney Leprevost, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo; o PL nº 1.502, de 2021, de autoria do Sr. David Soares, que propõe protocolos de intervenção baseados em comprovação científica (ex. ABA – *Applied Behavior Analysis*); o PL nº 2.307, de 2021, de autoria da Sra. Renata Abreu, que especifica a formação interdisciplinar dos profissionais e o atendimento multidisciplinar em ambiente escolar; o PL nº 244, de 2022, de autoria do Sr. Alexandre Frota, que torna obrigatória a realização de exames





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

para detectar TEA em crianças de até 12 anos e o PL nº 245, de 2022, também do Deputado Alexandre Frota, que dispõe sobre a campanha de divulgação do teste M-CHAT para profissionais de saúde e educação.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Após atualização do despacho, a matéria foi distribuída ao exame das Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Seguridade Social e Família, em 23 de agosto de 2022, a relatora, Deputada Daniela do Waguinho, manifestou-se pela **aprovação, na forma do substitutivo, da proposição e seus apensados** – PL 233/2019, PL 1502/2021, PL 2307/2021, PL 244/2022 e PL 245/2022 –, destacando a relevância da triagem precoce com instrumentos padronizados (M-CHAT) e da inclusão da dimensão educacional no processo de diagnóstico. O parecer aprovado em reunião deliberativa extraordinária em 23 de novembro de 2022 na forma do substitutivo.

Na Comissão de Educação, em 03 de julho de 2025, o Deputado Diego Garcia, apresentou complementação de voto, propondo ajustes no substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com supressão de dispositivos que poderiam gerar insegurança jurídica, e concluiu, **na forma do substitutivo ajustado, pela aprovação** deste, do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Saúde, do PL 233/2019, do PL 1.502/2021, do PL 2.307/2021, do PL 244/2022, e do PL 245/2022, apensados, com substitutivo e, em 02 de julho de 2025.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

2025-13924

Apresentação: 15/09/2025 15:18:05.267 - CPD
PRL 1 CPD => PL 9997/2018

PRL n.1





II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre proposições relativas aos direitos das pessoas com deficiência.

O conjunto das proposições sob exame, o Projeto de Lei nº 9.997, de 2018, e seus apensados, enfrenta problema público real e persistente: a demora no **diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e a consequente perda de janela de intervenção e de ajustes educacionais.

Trata-se de agenda coerente com a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764, de 2012)** e com a **Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146, de 2015)**, ambas orientadas pela abordagem de direitos e pela remoção de barreiras, notadamente nas políticas de saúde e educação.

Estudos comparados recentes indicam que países que estruturam **estratégias intersetoriais**, com **protocolos públicos de detecção precoce e financiamento contínuo**, alcançam melhores resultados no cuidado e na inclusão de pessoas autistas ao longo do ciclo de vida.

A matéria sob exame promove diretrizes essenciais já reconhecidas nos pareceres setoriais, com foco em **diagnóstico precoce do TEA, intersetorialidade saúde-educação e base em evidências**. No âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), reconheceu-se o mérito iniciativa, aprovada na forma de substitutivo que: (i) reforça a diretriz de diagnóstico e intervenção precoces na Lei nº 12.764, de 2012; (ii) prevê a utilização de instrumentos padronizados validados no Brasil para a triagem (a exemplo do M-CHAT, ou outro que vier a ser definido pela gestão do SUS); e (iii) explicita a participação do sistema educacional no cuidado.

A Comissão de Educação (CE), por sua vez, ao examinar a matéria e seus apensados, apresentou substitutivo que aprimora a técnica legislativa, suprime dispositivos de potencial insegurança e preserva o núcleo meritório voltado ao diagnóstico precoce e ao respaldo científico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

No que tange ao mérito de competência desta Comissão, entende-se que o arranjo proposto é compatível com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento com *status* de emenda constitucional por força do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada no Brasil.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 9.997, de 2018, e de seus apensados – PL nº 233, de 2019; PL nº 1.502, de 2021; PL nº 2.307, de 2021; PL nº 244, de 2022; e PL nº 245, de 2022 – **na forma do substitutivo** apresentado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

Apresentação: 15/09/2025 15:18:05.267 - CPD
PRL 1 CPD => PL 9997/2018

PRL n.1



*

